

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos para os devidos fins que **TRANSPORTES KELLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **82.666.983/0001-64**, contratou nesta Seguradora os seguros de **Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)** e **Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC)**, com vigência a partir das **24h00m de 31/10/2024 até as 24h00m 31/10/2025**, que amparam suas operações de transporte rodoviário de carga, em todo o território nacional brasileiro, desde que cumpridas as cláusulas contratuais previstas **nas apólices em emissão através do(s) número(s) da(s) Proposta(s)** abaixo identificada(s):

RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga
Proposta nº 2450132537

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e **não poderá exceder a:**

R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais).

Exclusivamente para o (s) bens e/ou mercadorias, abaixo relacionado (s), fica estabelecido O (s) Limite (s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para transporte em veículos de pequeno porte (vans, furgões e picapes);

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para transporte em motocicletas.

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais) para o transporte de Corante de propriedade de DyStar Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - 48.648.869/0011-46, com origem Itajaí/SC e destino em Navegantes/SC ou vice-versa.

Exclusivamente para a (s) Cobertura (s) Adicional (is), abaixo relacionada (s), fica estabelecido os Limite (s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para as Coberturas Adicionais nº 01, constante no tópico "Riscos Cobertos" desta apólice.

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para as Coberturas Adicionais nº 05, 07, 08, 09, 11, constante no tópico "Riscos Cobertos" desta apólice.

RC-DC: Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga.
Proposta nº 2450132556

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e **não poderá exceder a:**

R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão E Seiscentos Mil Reais).

Exclusivamente para o (s) bens e/ou mercadorias, abaixo relacionado (s), fica estabelecido O (s) Limite (s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

Para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, o LMG será de, no máximo, **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).**

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para transporte em veículos de pequeno porte (vans, furgões e picapes);

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) Limite Máximo de Garantia: para transporte em motocicletas.

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais), para o transporte de Corante de propriedade de DyStar Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - 48.648.869/0011-45, com origem em Itajaí/SC e Destino em Navegantes/SC ou vive e versa.

Exclusivamente para as Coberturas Adicionais, abaixo relacionadas, fica estabelecido os Limite (s) Máximo de Garantia por viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para a Cobertura Adicional nº 01, constante no tópico "Riscos Cobertos" desta apólice;

OBSERVAÇÕES:

a) A finalidade desta declaração é apenas de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições da apólice em emissão sob o(s) número(s) da(s) Proposta(s) acima descrita(s), entre elas, averbação e pagamento de prêmio.

b) Observado os prazos previstos para aceitação e recusa da proposta, caso a(s) proposta(s) seja(m) recusada(s), fica essa declaração cancelada e sem mais nenhum efeito.

Atenciosamente,



Adriano Yonamine
Diretor Técnico



Tatiana Rosa Pinheiro Kusaba
Superintendente Técnico